

## Constran Infraestrutura e Construções S.A.

CNPJ/MF nº. 32.239.244/0001-18 - NIRE 35300529103

### Ata de Assembleia Geral Ordinária e extraordinária Realizada em 24 de março de 2026

**1. Data, Hora e Local:** Aos 24 dias do mês de março de 2.026, às 13h, na sede social da Constran Infraestrutura e Construções S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, 2.100, 1º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-913 ("Companhia").

**2. Presença:** Presente os Acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, ficando assim dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

**3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por José Roberto Maluf Moussalli e secretariados por Valéria da Silva.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a transferência de endereço da sede da Companhia; (ii) o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2.025; (iii) o Relatório dos Auditores Independentes; (iv) a destinação do resultado do exercício; (v) a apresentação de proposta técnica e comercial à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ("SABESP") ("Propostas"), objeto da Carta Convite RFP 21949862 - Pacote 21 e da Carta Convite RFP 21953534 - Pacote 22, para projetos, execução das obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos e materiais, obtenção de licenciamento ambiental, outorgas e autorizações, regularização imobiliária e demais serviços necessários à implantação das estruturas destinadas à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios operados pela SABESP ("Concorrências"); (vi) a assinatura de contratos com a SABESP caso sagre-se vencedora das Concorrências ("Contratos"); (vii) a constituição de Consórcios; (viii) a assinatura de contratos de constituição de garantias, penhor, caução, usufruto, encargo ou qualquer tipo de oneração ou gravame sobre ativos da Companhia ("Contratos de Garantia"); (ix) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (x) a autorização para a prática dos atos necessários à implementação das deliberações.

**5. Lavratura da Ata:** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura da Acionista, nos termos do Artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76.

**6. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista debiberou, sem quaisquer restrições: (i) Aprovar a transferência do endereço da sociedade da Rua Alexandre Dumas, 2100 - 1º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo, Capital, para Rua Alexandre Dumas, 1711 - 1º andar - conjunto 101 - sala 12 - Chácara Santo Antônio, na Capital do Estado de São Paulo - CEP 04717-911; (ii) Aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2.025, documentos esses publicados no jornal "Data Mercantil", em versão impressa e digital, ambos no dia 19 de março de 2026; (iii) Aprovar o Relatório dos Auditores Independentes; (iv) Aprovar a destinação do resultado do exercício, sem distribuição de dividendos; (v) Deliberar pela não instalação do Conselho Fiscal; (vi) Autorizar a Companhia a (a) apresentar as Propostas e assinar Contratos com a SABESP, até o valor de R\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de reais); (b) constituir Consórcios; (c) assinar Contratos de Garantia de até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), relacionados ao Contrato com a SABESP; (vii) Ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela Companhia, relacionados ao item "vi" acima. (viii) Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações previstas na alínea "i" acima; e (ix) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo presidente e pela secretária da mesa.

**Confere com o original lavrada em livro próprio.** José Roberto Maluf Moussalli - Presidente; Valéria da Silva - Secretária - OAB/SP nº 218.501.

**Estatuto Social da Constran Infraestrutura e Construções S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração - Artigo 1 - A Constran Infraestrutura e Construções S.A. ("Companhia"),** é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2 -** A Companhia tem por sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alexandre Dumas, 1.711, 1º andar, conjunto 101, sala 12 - Chácara Santo Antônio - CEP 04717-911.

**Parágrafo Único -** A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer território nacional ou no Exterior, por deliberação da Diretoria Executiva.

**Artigo 3 -** A Companhia tem por fim específico: I - execução, no Brasil ou no Exterior, de obras públicas ou particulares, administração, supervisão, estudos, projetos, planejamento, consultoria, serviços técnicos pertinentes nos diversos setores da engenharia civil tais como: edifícios residenciais, comerciais, industriais, conjuntos residenciais, urbanização de favelas, terraplanagem, drenagem, pavimentação, e obras complementares de sistemas viários, urbanos ou rurais; construção de estradas de rodagem compreendendo-se, também sua administração, tanto por conta própria, como terceiros permissionários, assim como, participando de privatizações em geral e em todas as suas modalidades técnicas e econômicas permitidas em lei; ferrovias; metrô; aeroportos, incluindo terminais, estações, pátios, edificações de apoio e sistemas de sinalização e controle operacionais; obras de arte em geral, pontes e viadutos; túneis; pólos petroquímicos e refinarias; usinas siderúrgicas, hidrelétricas, termoeletrônicas, nucleares e barragens; construção, ampliação ou recuperação de obras portuárias e vias navegáveis, apoio portuário e marítimo, inclusive obras de proteção e tipo "off-shore", obras de dragagem, dessassoreamento, inclusive serviços subaquáticos, para manutenção, retificação e canalização de rios e canais; captação, tratamento, reserva e distribuição de água; interceptação, condução e tratamento de esgotos sanitários e industriais; oleodutos, gasodutos e demais dutos especiais, marítimos ou terrestres; II - implantação de sistemas de telecomunicações e telefonia; linhas de transmissão de energia e subestações; III - montagem de equipamentos, estruturas e sistemas eletromecânicos de controle de operação; IV - prestação de Serviços relativos a todos os setores de limpeza pública, que abrangem execução e exploração em todas as suas variações, incluindo coleta, varrição, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos, domiciliares, industriais e hospitalares, tanto em aterro sanitários, incineradores ou usinas de compostagem, ou outro qualquer sistema que vise equacionar o problema de lixo, incluindo-se qualquer outro serviço que possa ser caracterizado como limpeza ou que sejam considerados similares, podendo operar e administrar qualquer das modalidades existentes ou que venham ser implantadas sendo sob o regime de contratação ou de privatização de tais serviços ou obras, remoção, transporte e beneficiamento de lixo; V - demolição de edifícios e outras estruturas; VI - serviços de plantio, tratamento e manutenção de jardins, gramados e plantas para fins paisagísticos, incluindo a poda e o plantio de árvores em área urbana; VII - exploração e aproveitamento de jazidas no território nacional, de acordo com as disposições do Código de Mineração e respectivo regulamento; VIII - exploração de pedreiras, britagem, rebrita e beneficiamento para consumo próprio e venda a terceiros; IX - prestação de serviços de transportes rodoviários e ferroviários por conta própria ou de terceiros; X - prestação de serviços de transportes hidroviários vinculados à execução de obras públicas ou particulares; XI - exploração de serviços públicos relacionados com os itens anteriores, ainda que desvinculados de sua construção, mediante regime de concessão, permissão ou outro qualquer; XII - elaboração de projetos de engenharia civil, mineração e de arquitetura; XIII - construção, reparos, manutenção e operação de equipamentos navais; XIV - usinagem de concreto asfáltico, fabricação de artefatos de concreto e produtos afins, para consumo próprio e vendas a terceiros; XV - compra e venda de materiais de construção em geral; XVI - importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos para uso próprio, pertencentes aos serviços que vier a executar e à mineração em geral; XVII - locação de equipamentos e veículos; XVIII - incorporação, comercialização e administração de imóveis próprios; XIX - comercialização de máquinas, equipamentos e materiais em geral; XX - demolição de edifícios e outras estruturas; XXI - participação, como consorciada, acionista ou cotista, no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior.

**Artigo 4 -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5 -** O capital social é de R\$ 457.669.364,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), despretados os centavos, divididos em 457.669.364 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos e/ou as reduções de capital da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência, assegurado aos acionistas, conforme disciplina no Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro -** A Companhia está autorizada a deliberar sobre as emissões de debêntures e ações, subordinada às normas legais e regulamentares vigentes.

**Parágrafo Quarto -** É vedada a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6 -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Primeiro -** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista que estiver registrado como titular das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** A Companhia, nos termos da lei e observado o disposto neste Estatuto Social, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Capítulo III - Administração - Artigo 7 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos em lei e por este Estatuto Social, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição e dispensando a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos.

**Parágrafo Primeiro -** A remuneração anual global dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo -** Os Diretores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida lei.

**Parágrafo Terceiro -** Ao final de seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até que os membros sejam eleitos pela Assembleia Geral.

**Capítulo IV - Diretoria Executiva - Artigo 8 -** A Diretoria Executiva da Companhia será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 02 (dois) anos, nos termos deste Estatuto Social, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 03 (três) Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro -** A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Segundo -** No impedimento ou ausência temporária de um Diretor eleito, o mesmo poderá ser substituído por outro Diretor que poderá acumular as funções.

**Parágrafo Terceiro -** Ocorrendo à vacância permanente devido à retirada, demissão ou incapacidade de um ou mais Diretores ou por qualquer outro motivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada para promover a eleição de novo Diretor.

**Capítulo V - Funcionamento da Diretoria Executiva - Artigo 9 -** As reuniões da Diretoria Executiva podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas e suas decisões serão tomadas de forma colegiada.

**Parágrafo Primeiro -** As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores. As reuniões poderão ser realizadas por vídeo conferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do membro e a comunicação simultânea de todas as outras pessoas presentes na reunião. Os membros da Diretoria que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades.

**Parágrafo**

**Segundo -** As atas da reunião podem ser validamente assinadas por fax ou outro meio eletrônico, com cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com a via original assinada.

**Capítulo VI - Competência Da Diretoria Executiva e Representação - Artigo 10 -** A Diretoria Executiva, observado o limite de atuação previsto neste Estatuto Social, possui poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, competindo: I - submeter a Assembleia Geral para exame e deliberação: a) planejamento estratégico, com os respectivos programas anual de investimento; b) orçamento anual; c) política de gestão, planejamento e manutenção dos ativos da Companhia; d) planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; e) o plano de cargos e salários dos empregados da Companhia. (ii) indicar Gerentes; III - celebrar contratos, observado os limites de alçadas previstos neste Estatuto; IV - elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as demonstrações financeiras, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruídas com o parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e à aprovação pela Assembleia Geral; V - zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; VI - zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e no Comitê de Ética e nas suas próprias reuniões; VII - apresentar proposta(s) comercial(is) e/ou a celebrar contrato(s) com, cliente(s) em valor inferior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); VIII - celebrar contrato(s) com fornecedor(es) de bens e serviços em valor inferior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); IX - realizar investimentos em bens do ativo imobilizado, exceto imóveis, em valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por operação; e X - alienar bens do ativo imobilizado, exceto imóveis, em valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), isoladamente, ou em conjunto de atos da mesma natureza realizados no mesmo exercício social.

**Artigo 11 -** A Diretoria Executiva tem amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente obrigada: I - mediante assinatura de 02 (dois) Diretores; II - mediante assinatura conjunta de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador; ou III - mediante assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no Artigo 10 acima.

**Artigo 12 -** É facultado a Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 02 (dois) Diretores. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 12 (doze) meses, sendo vedado o subestabelecimento total ou parcial.

**Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 13 -** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, observando-se o disposto no artigo 161 da Lei de Sociedades por Ações, inclusive no tocante às normas para sua constituição.

**Parágrafo Único -** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidade e remuneração o que dispõe a Lei de Sociedades por Ações.

**Artigo 14 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que atendam aos requisitos e não incidam nos impedimentos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, se houver, exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos, caso o seu funcionamento, no exercício social subsequente, venha a ser deliberado.

**Parágrafo Segundo -** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro -** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto -** As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão aprovados por maioria de votos de seus membros e serão consignados nas atas de suas reuniões.

**Artigo 15 -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para complementar o mandato remanescente.

**Capítulo VIII - Assembleia Geral - Artigo 16 -** A Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem: I - por qualquer um dos acionistas, mediante solicitação da Diretoria Executiva; e II - pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único -** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente da Companhia que escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

**Artigo 17 -** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 18 -** A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

**Parágrafo Segundo -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Terceiro -** A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação o qual deverá ser detalhado, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pelos Acionistas representando a totalidade do capital social.

**Artigo 19 -** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações e, cumulativamente, mediante carta protocolada com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio eletrônico com comprovação de recebimento, a ser encaminhado a cada um dos acionistas da Companhia e deverá conter data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, pauta e toda documentação suporte, se houver.

**Parágrafo Primeiro -** A primeira convocação será feita com no mínimo 20 (vinte) dias úteis da data da Assembleia Geral e, se não for realizada, uma segunda convocação será feita com no mínimo 10 (dez) dias úteis da nova data da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo -** As Assembleias Gerais serão validamente realizadas (i) em primeira convocação com a presença de, no mínimo, Acionistas que representem a maioria do Capital Social da Companhia e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados quaisquer outros quóruns de instalação superiores exigidos pela legislação aplicável.

**Artigo 20 -** Além das matérias previstas em lei, e neste Estatuto Social, compete, privativamente, à Assembleia Geral deliberar sobre: I - alteração do Estatuto Social da Companhia; ii - aumento ou redução do capital social da Companhia; iii - modificação do objeto social; iv - realização de investimentos em bens do ativo imobilizado da Companhia em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); v - alienação de bens do ativo imobilizado, exceto imóveis, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); vi - alienação e/ou aquisição de bens imóveis; vii - apresentação pela Companhia de proposta(s) comercial(is) e/ou a celebração de contrato(s) com cliente(s) em valor superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); viii - celebração pela Companhia de contratos com fornecedores de bens e serviços em valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); ix - contratação de empréstimos ou financiamentos; x - celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada; xi - formação de qualquer parceria, joint venture ou empreendimento similar, incluindo consórcio; xii - constituição de subsidiárias integrais; xiii - a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; xiv - declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; xv - políticas, regras e distribuição de remuneração variável, bônus, ou gratificação (a qualquer título); xvi - alienação, direta ou indireta, ou compartilhamento do controle detido pela Companhia; xvii - alteração do dividendo mínimo obrigatório ou a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, assim como a criação ou a extinção de qualquer reserva, considerando-se como política de dividendos a distribuição, a título de dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e o reinvestimento do saldo de lucros na Companhia, mediante parecer prévio da Diretoria; xviii - emissão de debêntures; xix - alteração do número de membros da Diretoria Executiva; xx - solicitação de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários para a abertura de capital e qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior; assim como eventual fechamento do capital ou qualquer oferta pública de aquisição de ações; xi - compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou para manter em tesouraria, observados os limites legais; xii - política de alçadas da Diretoria Executiva, com a definição dos poderes de representação e de deliberação de cada órgão administrativo, que deverão ser devidamente refletidas no Estatuto Social da Companhia; xiii - política de marketing e a divulgação (por qualquer meio de comunicação) de informações sobre a Companhia; xiv - orientação geral dos negócios da Companhia, sua missão, objetivos e diretrizes, bem como recomendar a aprovação do plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, estabelecidos no Plano de Negócios; xv - constituição de garantias, penhor, caução, usufruto, encargo ou qualquer tipo de oneração ou gravame sobre ativos da Companhia, em favor de terceiros, em interesse da Companhia; xvi - os limites de riscos que a Companhia poderá assumir; xvii - escolha ou destituição dos auditores independentes; xviii - estrutura organizacional e o organograma da Companhia; xix - políticas, regras e distribuição de remuneração variável, bônus, ou gratificação (a qualquer título); xxx - Plano de Cargos e Salários da Companhia; xxxi - Código de Ética e Conduta; xxxii - avaliação dos resultados de desempenho da Companhia, das Diretorias Executivas e de cada Diretor individualmente; xxxiii - atribuições dos Diretores da Companhia, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; xxxiv - acompanhar, individualmente, a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário; e xxxv - a política de doação à terceiros.

**Capítulo IX - Exercício Social, Balanço, Dividendos e Reservas - Artigo 21 -** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral, observadas as prescrições legais pertinentes.

**Artigo 22 -** Levantado o balanço e verificadas as necessárias amortizações, dos lucros líquidos serão feitas as seguintes aplicações: I - 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal; e II - o saldo permanecerá à disposição da Assembleia Geral, que poderá deliberar sobre a redução do dividendo obrigatório ou sobre a retenção de todo o lucro, desde que não haja oposição de qualquer acionista.

**Artigo 23 -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários.

**Capítulo X - Liquidação - Artigo 24 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes, também, a remuneração.

**Artigo 25 -** Finda a liquidação e quitado o passivo, o saldo será distribuído entre os acionistas na proporção do número de ações que possuírem.

**Capítulo XI - Reembolso - Artigo 26 -** O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações, apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

**Capítulo XII - Disposições Gerais - Artigo 27 -** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais e aplicáveis. Juceps nº 172.477/26-8 em 08/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/04/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

